



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 06/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

**REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Municipal para a concessão do benefício de alimentação, bem como a necessidade dos servidores de se alimentarem quando for o momento de realizar as refeições, desde que estejam trabalhando a serviço do município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** É assegurado aos servidores municipais da administração pública direta, indireta e suas fundações e autarquias, o fornecimento de alimentação nas seguintes situações:

- I - quando em horário de serviço, prestando suas atividades para este município, durante os dias úteis;
- II – quando for requisitado para trabalhar nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. A alimentação de que trata o caput deste artigo consistirá no fornecimento de até 02 (duas) refeições diárias, conforme autorização do gestor municipal.

**Art. 2º.** Para implementação aos servidores, respeitadas as especificidades regionais do Estado, poderão ser adotadas as seguintes providências.

- I – contratação de empresa de fornecimento de gêneros alimentícios;
- II – contratação de fornecimento e distribuição de alimentação preparada;
- III – pagamento da verba indenizatória diretamente aos servidores municipais da administração pública direta, indireta e suas fundações e autarquias, preferencialmente, na mesma data do pagamento da folha dos mesmos;
- IV - aquisição de vales refeição ou tíquetes alimentação.

§1º. Para implementação das medidas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, será realizada licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A escolha de qualquer das modalidades referidas neste artigo deverá pautar-se pelos critérios de maior economicidade para o Município.

**Art.3º.** O Prefeito, os Secretários Municipais, os coordenadores ou gestores das fundações e autarquias municipais, respectivamente, serão responsáveis pela distribuição e controle da alimentação em suas respectivas pastas e órgãos.

§2º. As autoridades acima citadas deverão, ainda, prestar contas das despesas decorrentes do fornecimento de alimentação, as quais serão entregues ao Secretário Municipal de Administração, para fins de controle até o décimo dia útil do mês subsequente à aquisição.

§3º. Caso não adotadas quaisquer das providências referidas nos parágrafos anteriores, a respectiva pasta ou órgão ficará impedida de receber alimentação correspondente ao mês subsequente.

**Art.4º.** Enquanto não implementadas as modalidades previstas no art.2º, o fornecimento de alimentação aos servidores municipais da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, ficará, exclusivamente, a cargo dos respectivos secretários, gestores ou coordenadores de fundações ou autarquias, mediante repasse às pastas, devendo ser objeto de prestação de contas.

Parágrafo único: A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser encaminhada mensalmente aos respectivos Fundos, juntamente com o quantitativo de pessoal empregado em cada uma das situações previstas nos incisos I a III do art.1º deste decreto.

**Art.5º.** O valor de referência para o pagamento da alimentação dos servidores municipais da administração direta, indireta e fundações ou autarquias será definido após pesquisa de preços e realização da licitação ou sua dispensa.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BRÁS/AL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Sandes  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – THAÍS OLIVEIRA SANDES**, Secretária Municipal de Administração da de São Brás, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARO para fins de comprovação, que este Decreto, editado na data abaixo, foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de São Brás. O referido é verdade e dou fé.

São Brás, 03 de Janeiro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thaís', written over a horizontal line.

**THAÍS OLIVEIRA SANDES**  
Secretária Municipal de Administração